

Decreto Governamental

que altera o Decreto Governamental relativo a substâncias, preparações e plantas estupefacientes

Por decisão do Governo,
o anexo IV do Decreto Governamental relativo a substâncias, preparações e plantas estupefacientes (543/2008), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 153/2025, é *alterado* do seguinte modo:

O presente decreto entra em vigor em [dia] de [mês] de 2025.

Helsínquia, [dia] de [mês] de 2025

Ministra da Segurança Social, Sanni Grahn-Laasonen

Elina Kotovirta, sosiaalineuvos (título honorário finlandês)

Anexo IV

As seguintes substâncias:

1. Gidazepam (2-(7-bromo-2-oxo-5-fenil-2,3-di-hidro-1*H*-1,4-benzodiazepin-1-il)acetohidrazida)
2. Clobromazolam (8-bromo-6-(2-clorofenil)-1-metil-4*H*-[1,2,4]triazolo[4,3-*a*][1,4]benzodiazepina)
3. MDPHP (1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(pirrolidin-1-il)hexan-1-ona)
4. Ciclorfina (3-(3-{1-[1-(4-clorofenil)etil]piperidina-4-il}-2-oxo-2,3-di-hidro-1*H*-1,3-benzimidazol-1-il)propanonitrilo)
5. Protodesnitazeno (*N,N*-dietil-2-[(4-propoxifenil)metil]-1*H*-benzimidazol-1-etanamina)
6. Zuranolona (1-[2-[(3*R*,5*R*,8*R*,9*R*,10*S*,13*S*,14*S*,17*S*)-3-hidroxi-3,13-dimetil-2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,15,16,17-tetra-deca-hidro-1*H*-ciclopenta[*a*]fenantren-17-il]-2-oxoetil]pirazole-4-carbonitrilo)